
Direito Civil

Bens Públicos

Professor Fidel Ribeiro



BENS PÚBLICOS

CAPÍTULO III DOS BENS PÚBLICOS

Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

CLASSIFICAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Art. 99. São bens públicos:

I – os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II – os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias; ← bens de uso especial são aqueles destinados especialmente à execução de um serviço público. Ex: imóvel onde situa-se a creche municipal, biblioteca pública, dentre outros.

III – os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades. ← são alienáveis, porém para alienação devem seguir regras de direito público.

Parágrafo único. Não dispendo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

Art. 102. Os bens públicos não estão sujeitos a usucapião. ← com força no art. 102, diz-se que é característica dos bens públicos serem IMPRESCRITÍVEIS.

Art. 103. O uso comum dos bens públicos pode ser gratuito ou retribuído, conforme for estabelecido legalmente pela entidade a cuja administração pertencerem.

1. (2017 – CESPE – TRF – 1ª REGIÃO – Técnico Judiciário – Área Administrativa)

A respeito de bens públicos, julgue o item subsequente.

Os bens públicos dominicais são inalienáveis.

() Certo () Errado

2. (2010 – FAURGS – TJ-RS – Oficial Escrevente)

Assinale a afirmação INCORRETA sobre bens públicos, segundo o Código Civil.

- a) Os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno são públicos.
- b) Os bens de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças, são bens públicos.
- c) Não dispendo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.
- d) Os bens de uso especial são inalienáveis enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.
- e) Os bens públicos do domínio nacional podem ser alienados, observadas as exigências da lei, e estão sujeitos a usucapião.

3. (2015 – FGV – Prefeitura de Paulínia – SP – Guarda Municipal)

Em matéria de bens públicos, o Código Civil estabelece que o seu uso comum:

- a) deve ser necessariamente gratuito, já que tais bens pertencem a toda a coletividade de forma geral e abstrata;
- b) deve ser necessariamente retribuído, por meio de contribuição econômica por parte dos particulares beneficiados;
- c) pode ser gratuito ou retribuído, conforme decidir arbitrariamente a autoridade competente;
- d) pode ser gratuito ou retribuído, conforme for estabelecido legalmente pela entidade a cuja administração pertencerem;
- e) deve ser necessariamente oneroso, a fim de que toda a coletividade se beneficie.

Gabarito: 1. Errado 2. E 3. D